

Contrato nº 010/2017 – HUGO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 273.192.168-41 e no RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DOCTORMED MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.590/0001-10, localizada Rua C-244, nº44 - Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74290-190, neste ato representado por Luci Andrea Rueda Ferreira, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 173.297.738-08 e portadora da identidade nº 6807669 SSP-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para **Contratação de serviços técnicos para recuperação de instrumentais cirúrgicos**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de recuperação de instrumentais cirúrgicos em aço inox do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março esquina com 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, sob gestão do Instituto GERIR, em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado De Goiás.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições constante no Edital nº 012/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com a assinatura do presente instrumento e possui vigência até a entrega e conclusão dos serviços contratados, podendo, observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da CONTRATANTE, serem os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.



2.2. Após a assinatura do contrato, os instrumentais deverão ser recolhidos para execução do serviço em até 15 (quinze) dias e entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos exigido pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto no Edital nº 012/2017.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

4.2. A CONTRATADA deverá recuperar os instrumentais cirúrgicos, incluindo consertos, afiações, ajustes, polimentos, transformações, complementações e demais ajustes necessários, sem alterações das características e finalidades das peças.

4.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em suas dependências, bem como possuir todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço.

4.4. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais de primeira qualidade, originais ou substitutos recomendados pelos fabricantes dos instrumentais.

4.5. A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.

4.6. A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.7. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

8 *[Handwritten signature]*

- 4.8.** Os materiais deverão ter garantia mínima de um ano, contados a partir da data de devolução dos instrumentais. Caso algum instrumental apresente defeito quando em uso no decorrer do prazo de validade, o prestador de serviço deverá efetuar o reparo do mesmo em 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para o contratante.
- 4.9.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.10.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 4.11.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros, ainda que parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 4.12.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.13.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.14.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.16.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.17.** Realizar contato com os funcionários responsáveis pelo contrato, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho para execução do serviço.
- 4.18.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa de execução dos serviços.

J
AKF.

4.19. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva execução do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena do pagamento ser glosado até regularização da pendência.

4.20. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.21. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades realizadas, com a discriminação de todos os serviços executados.

4.22. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e as competências a que se refere a execução do serviço.

4.23. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.24. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.

4.25. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento feito pela CONTRATANTE.

4.26. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.27. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Superintendência Executiva do Instituto Gerir, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

JACF.

5.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE observará exclusivamente o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

6.2. As faturas deverão especificar o número deste contrato e detalhar todos os custos relativos a execução do serviço.

6.3. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.4 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

7.1 Este contrato poderá ser aditivado na forma da lei, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da execução do serviço, a partir de negociação acordada entre as partes, com base nos preços originalmente contratados por meio do Edital nº 012/2017, com a devida justificativa e solicitação para aditar o contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATADA:

8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto para o pagamento, com o devido repasse dos recursos do Contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO correspondente ao mês da efetiva execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Cada parte será responsável pelos atos que der causa, respondendo perante quem for de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente em relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

9.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, relativo ao primeiro descumprimento.

9.3. A reincidência será punida com nova multa de até 5% do valor da fatura.

9.4. Além da multa poderá ser aplicada pena de impedimento para contratar com a CONTRATANTE, cumulada com as multas acima descritas, por até cinco anos.

9.5. As sanções aqui elencadas não isentam a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos diretos e indiretos que der causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, devendo a CONTRATADA arcar com o inadimplemento das obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2. O não pagamento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar para outra parte como garantia ou para o cumprimento das obrigações pendentes.

10.3. O presente contrato não constitui de nenhuma maneira, sucessão de obrigações e direitos, ou de continuação de contratos passados.

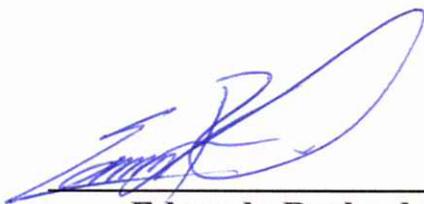
8 

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

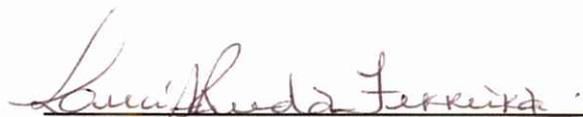
11.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, 03 de abril 2017.



Eduardo Reche de Souza
Instituto GERIR



Luci Andrea Rueda Ferreira
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lydia M. Mendonça*
CPF: *005.503751-80*
RG n.º: *4712025*

NOME:
CPF:
RG n.º: